

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000866/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017632/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.243554/2024-17
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 05 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores dos Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

O trabalho realizado nos dias **29 e 31/05/2024**, a partir das 18h00min será considerado jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias **30/05 e 01/06/2024**, as horas trabalhadas serão compensadas com 2 (dois) dias de folga compensatória a cada dia trabalhado e no dia **02/06/2024**, as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de **100%** (cem por cento), calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220 e pagas juntamente com a remuneração do mês de **junho/2024**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO 1º Aos empregados que trabalharem no dias 30, 31/05, 01 e 02/06/2024 após às 18h00min deverá ser fornecida refeição no almoço e no jantar e aos que trabalharem no dia 20/05/2024 deverá ser fornecida refeição no jantar.

PARÁGRAFO 2º Fica convencionada a possibilidade de substituição da refeição por tíquete no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por refeição.

PARÁGRAFO 3º É vedado as empresas descontarem, total ou parcialmente, o valor do tíquete refeição da remuneração do trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes e possibilidade de abertura do comércio varejista especificamente no **MEGAFEIRA DE ARAPONGAS 2024 - EXPOARA** - BR 369 - KM 181 em ARAPONGAS - PR, em caráter excepcional, no dia **29/05/2024** (Quarta-feira), das 18h00min às 22h00min, no dia **30/05/2024** (Quinta-feira) das 10h00min às 22h00min, no dia **31/05/2024** (sexta-feira) das 18h00min às 22h00min, no dia **01/06/2024** (sábado) das 13h00 às 22h00min e no dia **02/06/2024** (domingo) das 10h00min às 22h00min.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Excetuam-se desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os estabelecimentos comerciais que não estejam situadas no endereço consignado na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, não cumulativa, diretamente ao respectivo Sindicato, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.

}

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES GAVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.